

1ª FASE | OAB 44

DIREITO CIVIL

Sumário

 DICA 1/15 - Presunção Morte E Ausência	2
 DICA 2/15 - Bens Reciprocamente Considerados.....	2
 DICA 3/15 - Interrupção E Suspensão Da Prescrição	3
 DICA 4/15 - Obrigação Indivisível E Solidária – Diferenças	3
 DICA 5/15 - Solidariedade Passiva.....	4
 DICA 6/15 - Mora.....	5
 DICA 7/15 - Formação Dos Contratos – Proposta	5
 DICA 8/15 - Exceção De Contrato Não Cumprido.....	6
 DICA 9/15 - Contrato De Compra E Venda - Disposições Gerais	6
 DICA 10/15 - Contrato De Doação - Nulidade E Anulabilidade	7
 DICA 11/15 - Contrato De Comodato E Mútuo	8
 DICA 12/15 - Contrato De Fiança - Efeitos.....	8
 DICA 13/15 - Responsabilidade Civil - Indenização	9
 DICA 14/15 - Direitos Aos Alimentos.....	10
 DICA 15/15 - Aceitação E Renúncia Da Herança.....	10



DICA 1/15 - PRESUNÇÃO MORTE E AUSÊNCIA

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 6 Exames

👉 **Morte Presumida:** Art. 6º, segunda parte: presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva (Com declaração de ausência)

X

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência: corra de suas crenças religiosas ou convicções filosóficas ou políticas.

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; (CATÁSTROFES)

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento. (**Ação Declaratória de Morte Presumida**).



DICA 2/15 - BENS RECIPROCAMENTE CONSIDERADOS

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 12 Exames

👉 **Dos Bens Reciprocamente Considerados - Arts. 92 a 97 CC:** 1. Bem principal e acessório; 2. Pertenças; 3. Frutos e produtos; 4. Benfeitorias.

👉 **BEM PRINCIPAL:** é o bem que tem existência própria, que existe por si só, exercendo sua função e finalidade, independentemente de outra.

👉 **BEM ACESSÓRIO:** é aquele cuja existência depende do principal, supõe, para existir juridicamente, um bem principal.

👉 **PERTENÇAS:** São bens acessórios destinadas a conservar ou facilitar o uso das coisas principais, sem que delas sejam parte integrante, ou seja, em regra, não acompanham o principal.

👉 **FRUTOS:** - Bem acessório que vem naturalmente do principal; - Produzem periodicamente sem perder a qualidade; - Sua reprodução não leva à escassez.

👉 **PRODUTOS:** - Não são produzidos periodicamente; - Causa destruição do bem principal; - Leva à escassez.

👉 **BENEFETORIAS:** É toda obra realizada pelo homem na estrutura de um bem, com o propósito de conservá-lo, melhorá-lo ou proporcionar deleite ao seu proprietário.



DICA 3/15 - INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 10 Exames

🔗 **PRESCRIÇÃO - Conceito:** é a **perda da pretensão** pela inércia do titular e pelo decurso do tempo fixado em lei.

🔗 **INTERRUPÇÃO (comportamento ativo do credor) X SUSPENSÃO (previsão legal)**

a) A interrupção depende, em regra, de um **comportamento ativo do credor**, diferentemente da suspensão, que decorre automaticamente de certos fatos previstos na lei, como foi mencionado.

b) O **prazo interrompido volta a correr por inteiro**, diversamente da suspensão da prescrição, cujo prazo volta a fluir somente pelo tempo restante.

🔗 Causas de suspensão da prescrição - Arts. 197 a 199 do CC

🔗 Causas de interrupção da prescrição - Art. 202 do CC



DICA 4/15 - OBRIGAÇÃO INDIVISÍVEL E SOLIDÁRIA – DIFERENÇAS

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 6 Exames

🔗 As obrigações compostas com multiplicidade de sujeitos podem ser:

a) **divisíveis:** aquelas em que o objeto da prestação pode ser dividido entre os sujeitos. Ex: entrega de sacas de café.

b) **indivisíveis:** aquelas em que tal possibilidade incorre (Art. 258 do CC). Ex: entrega de um cavalo.

c) **solidárias:** a solidariedade independe da divisibilidade ou da indivisibilidade do objeto da prestação, porque resulta da lei ou da vontade das partes (Art. 265 do CC).

🔗 **INDIVISIBILIDADE X SOLIDARIEDADE**

🔗 **Semelhança:** Credor pode cobrar a integralidade da dívida de quaisquer dos codevedores.

🔗 **Diferenças:**

🔗 **CAUSA da indivisibilidade: Natureza da prestação.** A indivisibilidade da obrigação tem como causa a indivisibilidade do objeto. Esse, por sua vez, pode ser indivisível por sua natureza (ex: cavalo), pela vontade

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Verônica Tagliari

da parte (ex: fazenda gravada com cláusula de indivisibilidade) ou por determinação legal (ex: módulo rural). É uma relação objetiva.

↳ **CAUSA da solidariedade:** decorre da lei ou da vontade das partes. Não importa a divisibilidade ou indivisibilidade do objeto. A causa da solidariedade não está no objeto. É uma relação subjetiva.

↳ **INDIVISIBILIDADE:** Cada devedor paga o todo porque é impossível repartir.

↳ **SOLIDARIEDADE:** Cada devedor paga o todo porque deve o todo.

↳ **INDIVISIBILIDADE:** Subsiste enquanto a prestação suportar. A obrigação indivisível, perecendo o objeto, torna-se divisível, pois o objeto da obrigação torna-se divisível. Ex: se o cavalo morre, eu só poderei cobrar de cada coobrigado a quota de cada um. (art. 263, CC)

↳ **SOLIDARIEDADE:** Se o objeto da obrigação solidária perece, a obrigação segue solidária. Eu, credor, sigo podendo cobrar a integralidade da dívida de quaisquer dos codevedores. (art. 271, CC)

DICA 5/15 - SOLIDARIEDADE PASSIVA

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em 6 Exames**

↳ **Solidariedade passiva ou de devedores:** havendo vários devedores solidários (solidariedade passiva), o credor pode cobrar a dívida inteira de qualquer um deles, de alguns ou de todos conjuntamente. Qualquer devedor pode ser compelido pelo credor a pagar toda a dívida, embora, na sua relação com os demais, responda apenas pela sua quota parte. Nessa modalidade, o credor tem maiores probabilidades de receber o seu crédito, pois pode escolher o devedor de maior capacidade financeira e maior patrimônio para ser acionado, bem como demandar todos eles, se preferir.

A solidariedade passiva deve ser analisada:

a) nas relações dos devedores com o credor (lado externo);

b) nas relações dos devedores entre si (lado interno).

↳ **Relações dos devedores com o credor:** encarada pelo lado externo, o conjunto de devedores se apresenta como se fosse um devedor único, pois dele pode o credor exigir a totalidade do crédito. Desse princípio, decorre que o credor pode dirigir-se à sua vontade contra qualquer dos devedores e pedir-lhes toda a prestação (Art. 275 do CC).

↳ **Relações dos devedores entre si (aspecto interno):**

Art. 283. O devedor que satisfaz a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota, dividindo-se igualmente por todos a do insolvente, se o houver, presumindo-se iguais, no débito, as partes de todos os co-devedores. (**DIREITO DE REGRESSO** - entre eles a obrigação é divisível.)

DICA 6/15 - MORA

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 3 Exames**

👉 **Mora: Art. 394.** Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.

👉 **(Conceito:** Mora é o **retardamento ou o imperfeito cumprimento da obrigação**. **OBS: Art. 240 do CPC:** A citação válida constitui em mora o devedor.) X inadimplemento absoluto.

👉 **Espécies de Mora do devedor:**

1) Mora ex re (em razão de fato previsto na lei): ocorre quando o devedor nela incorre sem necessidade de qualquer ação por parte do credor.

2) Mora ex persona: Ocorre em todos os demais casos e depende de providência do credor - Será então necessária uma interpelação ou **notificação por escrito (judicial ou extrajudicial)** para a constituição em mora.

👉 **Purgação da Mora:** Purgar ou emendar a mora é neutralizar seus efeitos. Aquele que nela incidiu corrige, sana a sua falta, cumprindo a obrigação já descumprida e ressarcindo os prejuízos causados à outra parte. Mas a purgação só poderá ser feita se a prestação ainda for proveitosa ao credor. Se, em razão do retardamento, tornou-se inútil ao outro contraente (caso de inadimplemento absoluto), ou a consequência legal ou convencional for a resolução, não será possível mais pretender-se a emenda da mora.

DICA 7/15 - FORMAÇÃO DOS CONTRATOS – PROPOSTA

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 2 Exames**

👉 **3 FASES DA FORMAÇÃO DO CONTRATO:**

a) Fase das Negociações Preliminares/ fase da pontuação/Fase pré-contratual;

O contrato resulta de duas manifestações de vontade:

b) Fase da Proposta/oferta/policitação ou oblação: dá início à formação do contrato (não depende de forma especial);

c) Fase da Aceitação/Cumprimento/Conclusão do contrato: conclusão do negócio, que pode ser celebrado mediante contrato preliminar ou definitivo.

👉 **Proposta:** dá início à formação do contrato. Traduz uma declaração de vontade definitiva (OFERTA) de contratar nas bases oferecidas, não estando mais sujeita a estudos ou discussões, mas dirigindo-se à outra

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Verônica Tagliari

parte para que esta a aceite ou não. É, portanto, um negócio jurídico unilateral e receptício, pois a sua eficácia depende da declaração do oblato/aceitante!

🔗 **Força vinculante da oferta (Art. 427 do CC):** “A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.”

🔗 **Proposta não obrigatória: Arts. 427, segunda parte e 428 CC):**

1. Se contiver cláusula expressa a respeito: É quando o próprio proponente declara que não é definitiva e se reserva o direito de retirá-la.

2. Em razão da natureza do negócio: a proposta não obriga o proponente em razão da natureza do negócio.

3. Em razão das circunstâncias do caso (Art. 428 CC): Não são, portanto, quaisquer circunstâncias, mas aquelas a que a lei confere esse efeito.

DICA 8/15 - EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em 2 Exames**

🔗 **Art. 476.** Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro. (**Exceptio non adimpleti contractus**)

Os contratos bilaterais ou sinalagmáticos geram obrigações para ambos os contratantes, envolvendo prestações recíprocas e interdependentes, atreladas umas às outras, sendo que cada um dos contraentes é simultaneamente credor e devedor um do outro, uma vez que as respectivas obrigações têm por causa as do seu cocontratante, e, assim, a existência de uma é subordinada à da outra parte.

Assim, se uma delas não é cumprida, deixa de existir causa para o cumprimento da outra. Por isso, nenhuma das partes, sem ter cumprido o que lhe cabe, pode exigir que a outra o faça. Qualquer dos contratantes pode, ao ser demandado pelo outro, utilizar -se da defesa da exceção do contrato não cumprido, para recusar a sua prestação, ao fundamento de que o demandante não cumpriu a que lhe competia!

DICA 9/15 - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em 6 Exames**

🔗 **Contrato de compra e venda (Arts. 481 a 504 do CC – disposições gerais)**

🔗 **Conceito:** Denomina-se compra e venda o contrato bilateral pelo qual uma das partes (vendedor) se obriga a transferir o domínio de uma coisa à outra (comprador), mediante a contraprestação de certo preço em dinheiro.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Verônica Tagliari

🔗 **Art. 481.** Pelo contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro.

🔗 **Elementos do contrato de compra e venda:**

1) Objeto: pode ter por objeto bens de toda natureza: corpóreos (bens móveis e imóveis) e incorpóreos. Para a alienação dos bens incorpóreos reserva-se a expressão **CESSÃO** (cessão de direitos hereditários, cessão de crédito etc.).

🔗 **Caráter obrigacional:** os contratantes apenas obrigam-se reciprocamente. Mas a transferência do domínio depende de outro ato:

- a tradição, para os móveis (arts. 1.226 e 1.267);
- o registro, para os imóveis (arts. 1.227 e 1.245).

2) Preço: é o segundo elemento essencial da compra e venda. Sem a sua fixação, a venda é nula!

3) A coisa e as partes: A coisa, objeto do contrato de compra e venda, deve atender a determinados requisitos, quais sejam, **os de existência, individualização e disponibilidade.**

🔗 **Limitações à compra e venda:**

1) Venda de ascendente a descendente - Art. 496 do CC;

2) Venda entre cônjuges: Art. 499 do CC

🔗 **Vendas especiais: Venda ad corpus e venda ad mensuram - Art. 500 do CC.**



DICA 10/15 - CONTRATO DE DOAÇÃO - NULIDADE E ANULABILIDADE

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em 9 Exames**

🔗 A Doação se dá através de um **ato de liberalidade** onde, uma das partes se obriga a transferir para a outra parte bens ou vantagens de sua propriedade.

🔗 **Nulidades na doação:**

🔗 **Doação Universal:**

🔗 **Art. 548.** É **nula a doação** de todos os bens sem reserva de parte, ou renda suficiente para a subsistência do doador. Doador se vê na situação de difícil manutenção. É nula. A lei protege o doador do abuso da liberalidade.

🔗 **Doação Inoficiosa:**

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Verônica Tagliari

🔗 **Art. 549.** Nula é também a **doação** quanto à parte que exceder à de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento.

🔗 **Doação do Conjuge adúltero:**

🔗 **Art. 550.** A doação do cônjuge adúltero ao seu cúmplice pode ser anulada pelo outro cônjuge, ou por seus herdeiros necessários, até dois anos depois de dissolvida a sociedade conjugal.



DICA 11/15 - CONTRATO DE COMODATO E MÚTUO

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em 7 Exames**

🔗 **Contratos de Empréstimo:**

🔗 **Mútuo:**

🔗 **empréstimo de bem consumível**, a devolução deve ser na mesma qualidade e quantidade (**bens fungíveis**). Ex: dinheiro, grãos, combustível.

🔗 Partes: mutuante e mutuário.

🔗 **Contrato unilateral e gratuito.** O mútuo pode ainda ser oneroso, como é o caso do empréstimo de dinheiro com cobrança de juros - mútuo feneratício. A devolução não precisa ser do mesmo bem (mesma qualidade e quantidade).

🔗 **Comodato:**

🔗 **empréstimo** de bem que não pode ser substituído e deve ser devolvido ao final (**bens infungíveis**). Ex: uma máquina.

🔗 Partes: comodante e comodatário.

🔗 **Contrato unilateral** (apenas uma das partes tem obrigações) e **gratuito** (o comodante entrega a coisa infungível ao comodatário para que seja utilizada por um certo tempo e depois devolvida – o mesmo bem).



DICA 12/15 - CONTRATO DE FIANÇA - EFEITOS

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em 7 Exames**

🔗 **Conceito: Art. 818.** Pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra. (É um contrato acessório)

🔗 **Efeitos da fiança (Arts. 827 a 836 CC):**

1. BENEFÍCIO DE ORDEM:

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Verônica Tagliari

🔗 **Art. 827.** O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor. **Parágrafo único.** O fiador que alegar o benefício de ordem, a que se refere este artigo, deve nomear bens do devedor, sitos no mesmo município, livres e desembargados, quantos bastem para solver o débito.

🔗 SUBROGAÇÃO DOS DIREITOS DO FIADOR

🔗 **Art. 831.** O fiador que pagar integralmente a dívida fica sub-rogado nos direitos do credor; mas só poderá demandar a cada um dos outros fiadores pela respectiva quota. **Parágrafo único.** A parte do fiador insolvente distribuir-se-á pelos outros.

🔗 **Efeitos da fiança após a morte do fiador: Art. 836.** A obrigação do fiador passa aos herdeiros; mas a responsabilidade da fiança se limita ao tempo decorrido até a morte do fiador, e não pode ultrapassar as forças da herança.

DICA 13/15 - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 7 Exames

🔗 **Da indenização na responsabilidade civil: Arts. 944 a 954 CC**

🔗 **Valor da indenização: Art. 944.** A indenização mede-se pela **extensão do dano**. Parágrafo único. Se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano, poderá o juiz reduzir, equitativamente, a indenização.

🔗 **Concorrência da vítima: Art. 945.** Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano.

🔗 HOMICÍDIO:

🔗 **Art. 948.** No caso de homicídio, a **indenização consiste**, sem excluir outras reparações:

I - no **pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família**;

II - na **prestação de alimentos** às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima.

🔗 **Danos emergentes e lucros cessantes envolvendo danos a saúde e incapacidade laborativa:**

🔗 **Art. 949.** No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das **despesas do tratamento e dos lucros cessantes** até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.

🔗 **Art. 950.** Se da ofensa resultar defeito pelo qual o **ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho**, a indenização, além das **despesas do tratamento e lucros**

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Verônica Tagliari

cessantes até ao fim da convalescença, incluirá **pensão** correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Parágrafo único. O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez.

DICA 14/15 - DIREITOS AOS ALIMENTOS

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 13 Exames**

🔗 **Art. 1.694.** Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. (necessário à sua subsistência, manutenção da condição social e moral do alimentando - cunho assistencial)!

§1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. (Binômio NECESSIDADE – POSSIBILIDADE)

🔗 **Características da obrigação alimentar:**

1. Transmissível;
2. Divisível;
3. Condicional;
4. Recíproca;
5. Mutável.

DICA 15/15 - ACEITAÇÃO E RENÚNCIA DA HERANÇA

 **Incidência: ALTA**  **Caiu em 3 Exames**

🔗 **Art. 1.804.** Aceita a herança, torna-se definitiva a sua transmissão ao herdeiro, desde a abertura da sucessão. (ACEITAÇÃO)

🔗 **Parágrafo único.** A transmissão tem-se por não verificada quando o herdeiro *renuncia à herança*. (A aceitação tem, portanto, efeito retro-operante. Os direitos hereditários não nascem com ela, mas retroagem, automaticamente à data do óbito do autor da herança.)

🔗 **RENÚNCIA:**

🔗 **Conceito de renúncia:** A renúncia da herança é negócio jurídico unilateral, pelo qual o herdeiro manifesta a intenção de se demitir dessa qualidade. O herdeiro não é obrigado a receber a herança.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Verônica Tagliari

↳ **Art. 1.806.** A renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial.

↳ **Espécies de renúncia:**

↳ **Renúncia Abdicativa ou propriamente dita:** ocorre quando o herdeiro a manifesta sem ter praticado qualquer ato que exprima aceitação, logo ao se iniciar o inventário ou mesmo antes, e mais: quando é pura e simples, isto é, em benefício do *monte mor*, sem indicação de qualquer favorecido. (Art. 1.805, § 2º CC: “não importa igualmente aceitação a cessão gratuita, pura e simples, da herança, aos demais coerdeiros”. + Art. 1.804, parágrafo único, CC: “a transmissão tem-se por não verificada quando o herdeiro renuncia à herança”).

↳ **Renúncia Translativa/Cessão ou Desistência:** O herdeiro que renuncia em favor de determinada pessoa, citada nominalmente, está praticando dupla ação: aceitando tacitamente a herança e, em seguida, doando-a. etc